

## ACÓRDÃO Nº 3074/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.855/2018-3.
2. Grupo II – Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Responsáveis: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (203.996.854-72); Fundação José Américo (08.667.750/0001-23); Luiz Enok Gomes da Silva (295.184.154-04).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Fabio Vinicius Maia Trigueiro (16.027/OAB-PB).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em desfavor da Fundação José Américo (FJA), de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e de Luiz Enok Gomes da Silva, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 213/2006, celebrado entre as referidas entidades, cujo objeto é a implantação do Projeto "Fundamentação Teórico-Metodológico para Elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais", no âmbito da educação em Direitos Humanos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, para todos os efeitos, revel a Fundação José Américo, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. acolher as alegações de defesa de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, excluindo-o da relação processual;

9.3. acolher parcialmente as alegações de defesa de Luiz Enok Gomes da Silva;

9.4. julgar irregulares as contas de Luiz Enok Gomes da Silva e da Fundação José Américo, com fundamento no artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b” e “c”, e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, condenando, solidariamente em débito, aos responsáveis, na forma abaixo indicada, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal, em respeito ao artigo 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Universidade Federal da Paraíba, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já eventualmente satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data para atualização	Valor original (R\$)	Débito/Crédito	Origem do débito/crédito
07/02/2007	151.024,75	Débito	Impugnação das despesas do Convênio 213/2006, em virtude da ausência da documentação que comprove a boa e regular aplicação dos recursos e a não comprovação da execução do objeto pactuado
01/03/2010	(1.997,01)	Crédito	Devolução do saldo remanescente do Convênio 213/2006
30/04/2012	(591,91)	Crédito	1ª parcela do Termo de Parcelamento firmado entre FJA e UFPB
01/06/2012	(591,91)	Crédito	2ª parcela do Termo de Parcelamento firmado entre FJA e UFPB

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 17/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3074-17/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA  
Procurador